



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAUCHOS - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA R. SANCHES PEREIRA - ME.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do RG nº. 1173531-7 e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **R. SANCHES PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº. 863 N, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, CNPJ sob nº. 15.493.226/0001-49, na pessoa do seu representante legal, senhor **RICARDO SANCHES PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. 5849478-0 SESP/PR e CPF nº. 958.458.799-49, residente e domiciliado na Rua Alida, nº. 704, Centro, CEP 78.563-000, Município de Tabaporã/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2023 e ARP Nº. 049/2023, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAUCHOS - MT**, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023.

2.2. A Proposta Comercial foi feita **POR ITEM**, onde venceu o menor preço **POR ITEM**, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente era obrigada a propor preço em todos os itens do lote ao (s) qual (is) concorreu.

2.3. À **CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
02	Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da Pessoa Jurídica no CRM/MT - atendendo a demanda do PSF URBANO:	mês	12	R\$ 25.420,00	R\$ 305.040,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento diário, desenvolvendo as atividades do PSF junto ao PSF URBANO situado na área urbana, cumprindo um total de 40 horas semanais sendo 08 horas diárias;• Ter Disponibilidade de Acompanhar pacientes Graves para UTI, e Participar da escala de Transporte. <p>Avaliação e acompanhamento das gestantes que realizam pré-natal, na UBS, com idade gestacional acima de 32 semanas até o momento do parto - avaliar no ultrassom vitalidade fetal e realização de Doppler obstétrico em dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>1. PSF URBANO - R\$ 22.420,00</p> <p>2. Acompanhamento das Gestantes - R\$ 3.000,00</p>				
03	<p>Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da pessoa jurídica no CRM/MT - atendendo a demanda do Hospital Municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">• Realizar cesárias eletivas, cirurgias ambulatoriais, laqueaduras e realização dos demais procedimentos conforme demanda;• Cumprir plantões noturnos de 12 horas de urgência e emergência durante a semana e dias úteis, realização de internação clínica, partos normais de baixo risco, desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos;• Cumprir plantões diurnos e noturnos nos finais de semana, atendimento de urgência e emergência, realização de internação clínica, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos;• Realização de exames de ultrassonografia de urgência e eletivos - obstétricas, mamas, vias urinárias, endovaginal, pélvico abdômen total, superior e inferior, tireoide, Doppler obstétrico, parede abdominal - podendo ser realizado no aparelho do Município, sendo que na falta deste fica sob responsabilidade da empresa, como também digitação, entrega, material, folha para impressão, impressora colorida qualidade digital, papel sulfite A4, pasta para apresentação das fotos e laudo a serem realizado nas dependências do Hospital Municipal de Porto dos Gaúchos/MT.• Cumprir plantões diurnos presenciais no Hospital Municipal, atendendo as urgência e emergências ou quaisquer intercorrências durante a semana (dias úteis). Realizando internações clínicas, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos conforme demanda, horário definido pela Secretaria Municipal de Saúde sendo os horários em que a UBS (Unidade Básica de Saúde) se encontrará fechada; Realização de escala Médica e profissional plantonista sob responsabilidade da Empresa;• Direção Clínica do Hospital Municipal. <p>1. Cirurgias, cesarianas e laqueaduras - R\$ 13.200,00</p> <p>2. Plantões dias de semana (22 plantões) - R\$ 1.250,00) - R\$ 27.500,00</p>	mês	12	R\$ 123.500,00	R\$ 1.482.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

	<p>3. Cumprir plantões diurnos e noturnos nos finais de semana, atendimento de urgência e emergência realização de internação clínica partos normais de baixo risco desde haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos 18 -</p> <p>Plantões - R\$ 1.250,00 - 22.500,00</p> <p>4. Cumprir Plantões Diurnos 07:00 as 19:00 Atendimento urgências e emergências durante a semana e dias uteis realização clínica, partos normais e demais procedimentos. - R\$ 35.000,00</p> <p>5. Realização de 130 exames de Ultrassom (160,00 x 130) - R\$ 20.800,00</p> <p>6. Direção Clínica do Hospital Municipal - R\$ 4.500,00</p>				
04	<p>Serviço Médico - Prestação de serviços Médico que tenha certificado de regularidade da Pessoa Jurídica no CRM/MT - conforme abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cumprir plantões diurno de 12 horas de urgência e emergência, dias de semana em feriados ou definido pela Secretaria Municipal de Saúde, quando a UBS se encontrará fechada;• Realização de internação clínica, partos normais desde que haja retaguarda cirúrgica e demais procedimentos.• Acompanhamento de pacientes graves para UTI. <p>1. 30 plantões - R\$ 1.250,00 = 37.500,00</p> <p>2. 30 Plantões - R\$ 1.500,00 = 45.000,00</p>	mês	12	R\$ 82.500,00	R\$ 990.000,00
DOIS MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUARENTA REAIS				TOTAL	R\$ 2.777.040,00

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$: 2.777.040,00 (Dois Milhões E Setecentos E Setenta E Sete Mil E Quarenta Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023, portanto adere ao que se preceitua a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais dos Serviços que serão previamente autorizados através de Requisição expedida pela **CONTRATANTE**;

4.4. Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.5. À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido prestado de acordo com as condições pré-estabelecidas (a contento da **CONTRATANTE**);

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** receberá conforme estipulado nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a **CONTRATANTE** não se obriga a adquirir todos os serviços constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

5.3. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Objeto deste certame será executado conforme descrito na **Cláusula 2** deste CONTRATO, sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.2. Os Serviços serão autorizados mediante Ordem de Serviço emitido pela **CONTRATANTE**, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento da **CONTRATANTE**.

6.3. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, independentemente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da mesma, sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.4. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à **CONTRATANTE**, em qualquer tempo.

6.5. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a **CONTRATADA**, que ficará obrigada a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital e/ou em Lei.

6.6. Após a conclusão dos Serviços, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**

Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.

Função:----- 10 – Saúde.

Sub-Função:----- 301 – Atenção Básica.

Programa:----- 0019 – Gestão da Saúde Humanizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Projeto Atividade: ----- 2807 – Contratação de Serviços Médicos para Atenção Básica.
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: ----- 0229
Fonte ----- 1.500.100200
Fonte ----- 1.600.000600

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função:----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa: ----- 0056 – Média e Alta Complexidade – MAC.
Projeto Atividade: ----- 2806 – Contratação de Serviços Médicos para Atenção Especializada.
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código: ----- 0258
Fonte ----- 1.500.100200
Fonte ----- 1.600.000604

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;
9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

9.2. Da CONTRATADA:

- 9.2.1. Fica a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.
9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;
9.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados por seus agentes;
9.5. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.6. A **CONTRATADA** se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
9.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;
9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;
9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;
9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento do CONTRATO, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- I - Apresentação de documentação falsa;
- II - Retardamento na entrega dos produtos;
- III - Comportamento inidôneo;
- IV - Fraude na execução do contrato;
- V - Falha na execução do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis Municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

16.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. FISCAL DE CONTRATOS

18.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

18.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº. 021.564.331.35, nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2023, e a proposta da **CONTRATADA**.

19.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 11 de agosto de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

R. Sanches Pereira - ME
CNPJ Sob nº 15.493.226/0001-49
Ricardo Sanches Pereira
Representante
CONTRATADO

Karolyne Dafny de Lima Monteiro
CPF 069.543.411.00
TESTEMUNHA

Angélica Bittencourt
CPF 757.118.421-53
TESTEMUNHA